

Γ

COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

9/5/03

Assemblera da República Gabinate do Presidonte N.º de Entroda 2739 Ólastificação 03/01/04 03 05 08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

S/comunicação

Nossa referência

Lisboa-Portugal

Assunto:

S/referência

2352 / COM # 8 MAIO 2800

Sembo Presidente,

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do art.º 15º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a Deliberação elaborada por esta Comissão em reunião de 08.04.2003 acerca da Petição nº 02/IX/1ª de iniciativa de Artur Machado Nunes e Outros.

Com os melhores cumprimentos,

e a consideration e estim

03.01.09

O PRESIDENTE DA COMISSÃO.



# COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

PETIÇÃO N.º 02/IX/1ª.º

## DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, em reunião de 08 de Abril de 2003, a Petição n.º 02/IX/1.º, da iniciativa de Artur Machado Nunes e Outros - Rua do Meiral, 445 - 4435-332 Rio Tinto- foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam a seguinte providência:

- enviar a presente petição a todos os Grupos Parlamentares, de modo a conhecerem as pretensões dos subscritores e a, se assim o entenderem, poderem exercer direito de iniciativa legislativa;
- dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto e art.º 253.º do Regimento da Assembleia da República.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO.

(Jorge Coelho)



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE PODER LOCAL, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

# PETIÇÃO Nº2/IX/1º

Iniciativa: Artur Machado Nunes e Outros

Assunto: Proposta de Alteração dos Quadros de Pessoal das Juntas de Freguesia

## RELATÓRIO

## 1. Notas prévias

A petição nº2/IX, subscrita por 196 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 10 de Abril de 2002.

Por despacho de S. Exa o Presidente da Assembleia da República, em 12 de Abril de 2002, a petição desceu à 4ª Comissão Parlamentar – Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente.

## Objectivo

Os peticionantes pretendem que seja criado um grupo de trabalho na Assembleia da República que, com a Comissão Parlamentar competente, desenvolva trabalho no sentido de se proceder à revisão da legislação relativa aos quadros de pessoas das Juntas de Freguesia, permitindo que os funcionários que, embora não possuindo habilitações académicas, detêm experiência prática enriquecedora e acumulada durante anos, possam ter o direito de progressão na carreira, questão hoje limitada pela legislação em vigor.

#### 3. Fundamentos

Invocam os subscritores que a transferência gradual de novas atribuições e competências para as autarquias, com implicações nas competências próprias e delegadas das Juntas de Freguesia, requer, por parte destes órgãos autárquicos, formas de actuação e níveis de resposta muito mais exigentes com os meios humanos e técnicos de que dispõem, meios humanos, esses, sobre os quais se acumulam maiores exigências e responsabilidades.

Esta questão coloca-se com mais intensidade nas Juntas de Freguesia de áreas urbanas e suburbanas, as quais muitas vezes têm "pessoal, maquinaria e orçamentos maiores que muitas Câmaras Municipais", registando, assim, os peticionantes a sua grande dimensão.

Para que essas Juntas de Freguesia tenham capacidade de dar respostas prontas, consideram os subscritores que, sendo necessário apostar nos quadros superiores, é muito importante apostar "no pessoal que no seu dia-a-dia dá a 'cara' e dá a conhecer a face da Administração autárquica" e detém uma experiência longa de trabalho nas Juntas de Freguesia.



Relativamente a esses funcionários, os peticionantes consideram que a questão passa pela sua dignificação na carreira e, consequentemente, por rever a legislação que actualmente é extremamente limitativa relativamente à sua progressão na carreira.

#### Audiência concedida

Para além da apresentação da petição, os subscritores optaram por solicitar também uma audiência à Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, com o objectivo de expor directamente as suas pretensões.

Por deliberação da referida Comissão foi entendimento que deveria ser a Deputada responsável pela elaboração do relatório da Petição em causa a marcar e a realizar a audiência.

Dando cumprimento à deliberação da Comissão, a audiência teve lugar no dia 6 de Novembro de 2002.

Nela foram expostas as questões de uma forma detalhada pelos representantes dos peticionantes e foi distribuído um dossier, que deverá ficar anexo à Petição por conter informação pormenorizada, dele constando o seguinte índice:

- I Diversos documentos
  - Relação do pessoal em serviço na Junta de Freguesia de Paranhos.
  - Quadro actual da Junta de Freguesia de Paranhos, desde 6 de Novembro de 2000, com Chefe de Seccão.
  - Referência à Lei nº116/84, 6 de Abril 60% das receitas correntes do ano económico anterior, para despesas com o pessoal.
  - Parecer da Comissão de Coordenação da Região Norte, dizendo que não é legal a existência de Chefe de Repartição (extintos posteriormente a nível nacional) no quadro da Junta de Freguesia de Paranhos.
  - Artigo 46º do Decreto-Lei nº247/87, 17 de Junho pessoal das Juntas de Freguesia, actualmente, onde não há categoria superior a Chefe de Secção.
  - 6. Quadro da Junta de Freguesia de Paranhos com Chefe de Repartição.
  - Declaração de rectificação do Decreto-Lei nº353-A/84, 30 de Dezembro, após a extinção do lugar de Chefe de Repartição, mantendo este.
  - Junta de Freguesia da Sé 1 ecónomo.
  - 9. Junta de Freguesia de Sines 1 gestor de empresas, 1 técnico de secretaria.
  - 10. Director do Departamento Administrativo e Financeiro (F.C.R.)
  - 11. Director de Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares (Gondomar)
  - 12.Chefes de Repartição p/ Chefe de Departamento independentemente de quaisquer formalidades (artigo 21º do Decreto-Lei nº404-A/98, 18 de Dezembro).
  - Chefe de Departamento Região Autónoma da Madeira.
  - 14.ldem
  - 15. Informação da Petição e requerimento de pedido de audiência à Comissão.
- II Outros casos.
- III Quadro de pessoal sugestões.
- IV Um olhar sobre a Administração Pública

## 5. Enquadramento legal

O Decreto-Lei nº116/84, 6 Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº44/85, viabilizou a criação do cargo de Chefe de Repartição nos municípios, não fazendo referência às Juntas de Freguesia.



O Decreto-Lei nº247/87, de 17 de Junho, viabilizou a criação do cargo de Chefe de Repartição aos Serviços Municipalizados, não abrangendo as Juntas de Freguesia. Este diploma legal exclui a possibilidade das Juntas de Freguesia criarem esse cargo uma vez que no nº1 do seu art.46º refere que as carreiras e categorias desse órgão autárquico são as constantes do anexo 1, anexo esse onde não figura o lugar de Chefe de Repartição. E no art.48º desse mesmo Decreto-Lei prevê-se a criação de lugares de Chefe de Secção nas Juntas de freguesia, para além das categorias previstas no referido anexo 1.

Desta forma entende-se que os Chefes de Repartição não podem ser criados no âmbito dos quadros de pessoal das Juntas de Freguesia.

## 6. Proposta dos signatários

É justamente isso que os signatários contestam. Referem que o Chefe de Serviço constitui o topo de carreira para o pessoal das Juntas de Freguesia, lugar que, uma vez, atingido não permite qualquer outra expectativa de progressão na carreira, desmotivando, assim, muitos dos funcionários, que têm responsabilidades muito elevadas nas Juntas de Freguesia.

Assim, propõem que se ultrapasse este impasse legal e que se alargue a possibilidade de criação do lugar de Chefe de Repartição (que entretanto transitaram para a categoria de Chefe de Departamento, sem quaisquer formalidades necessárias), nas Juntas de Freguesia.

Para o efeito propõem a revogação do disposto no art.46º do Decreto-Lei nº247/87, de 17 de Junho, permitindo às Juntas de Freguesia constituir os seus quadros de pessoal de acordo com as suas específicas necessidades de pessoal e sempre em cumprimento do disposto no art.10º do Decreto-Lei nº116/84, de 6 de Abril, ou seja, estabelecendo como limite de despesas com pessoal em cada ano os 60% das receitas correntes do ano económico anterior.

#### 7. PARECER

A Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e do Ambiente é do seguinte parecer:

- A Petição nº2/IX, objecto dos presentes relatório e parecer, é subscrita por menos de 4000 cidadãos, pelo que, nos termos do Regime do Exercício do Direito de Petição, não preenche as condições de subida automática a plenário.
- Nestas condições, e não cabendo a esta Comissão adoptar, por si própria, outras iniciativas, a relatora considera importante que da referida Petição e respectivo Relatório se dê conhecimento a todos os Grupos Parlamentares, de modo a conhecerem as pretensões dos subscritores e a, se assim o entenderem, poderem exercer direito de iniciativa legislativa.
- Deve, do conteúdo dos presentes relatório e parecer, dar-se conhecimento aos signatários da Petição nº2/IX.

Palácio de S. Bento, 5 de Março de 2003

A Deputada Relatora,

(Heloísa Apolónia)